



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 282/93

ESTIMULA A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES MU
NICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, a-
provou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

L E I:

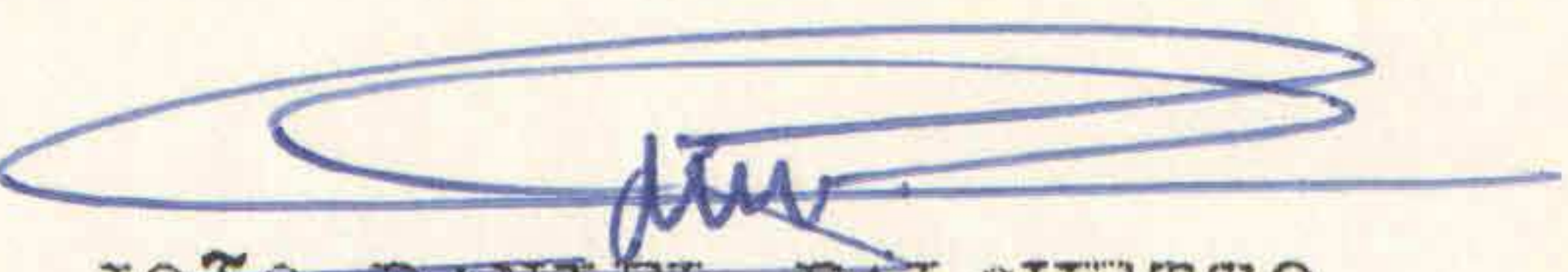
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DEUCIDES FERREIRA DE ATAÍDE

Presidente da Câmara.

Registrado e publicado na Prefeitura
Municipal de Jaguaré, aos dez dias do mês de março de 1.993. E pu
blicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jagua-
ré, em dezanove de março de 1.993.


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 282/93

Estimula a exoneração de Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ao servidor público municipal de Jaguaré, efetivo ou regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que exonerar-se de seu cargo público, será concedido, às expensas do Tesouro Público Municipal, o abono pecuniário de 1/12 (um doze avos) da remuneração principal por mês de serviço exclusivamente para o Município de Jaguaré, acrescido de 50% (cinquenta por cento), sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

Parágrafo único - Entende-se por remuneração principal, para efeito da concessão do benefício autorizado nesta Lei, o vencimento ou o salário do cargo público, efetivo ou celetista, percebido pelo servidor municipal na data da entrada do pedido de exoneração, no protocolo do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal de Jaguaré, conforme o caso.

Art. 2º - O abono pecuniário instituído nesta Lei, será pago pelo Tesouro Público Municipal na data da efetiva exoneração do servidor público demissionário juntamente os demais direitos, se houver.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do elemento de despesa 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil do orçamento vigente, na unidade orçamentária onde esteja lotado o servidor demissionário, podendo o chefe do Executivo Municipal, se necessário, abrir o competente Crédito Adicional Suplementar, por Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos



Prefeitura Municipal de Jaguaré

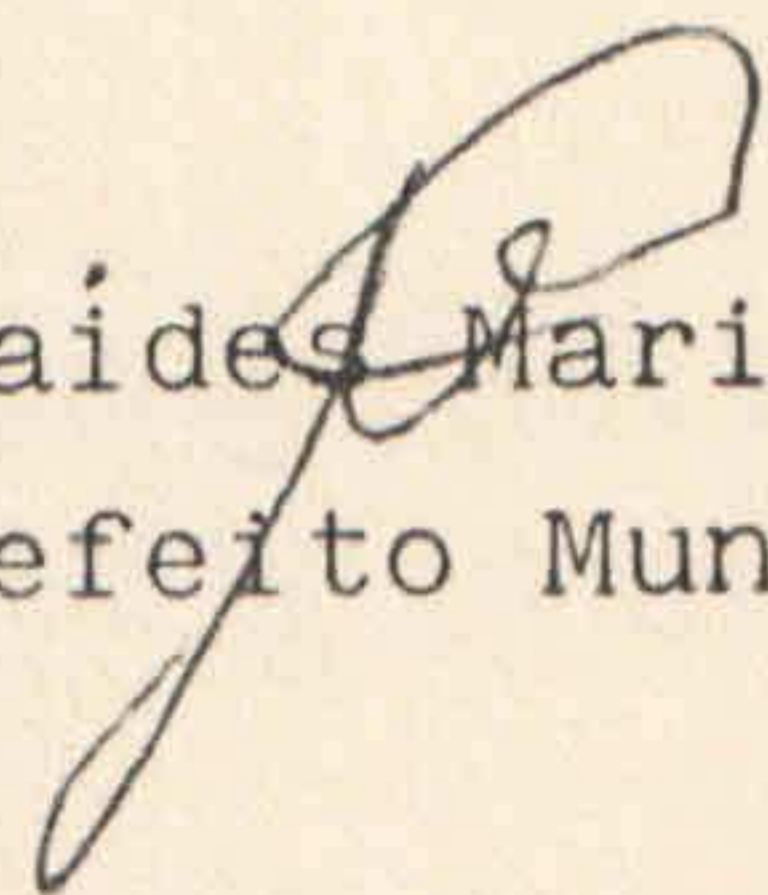
Estado do Espírito Santo

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

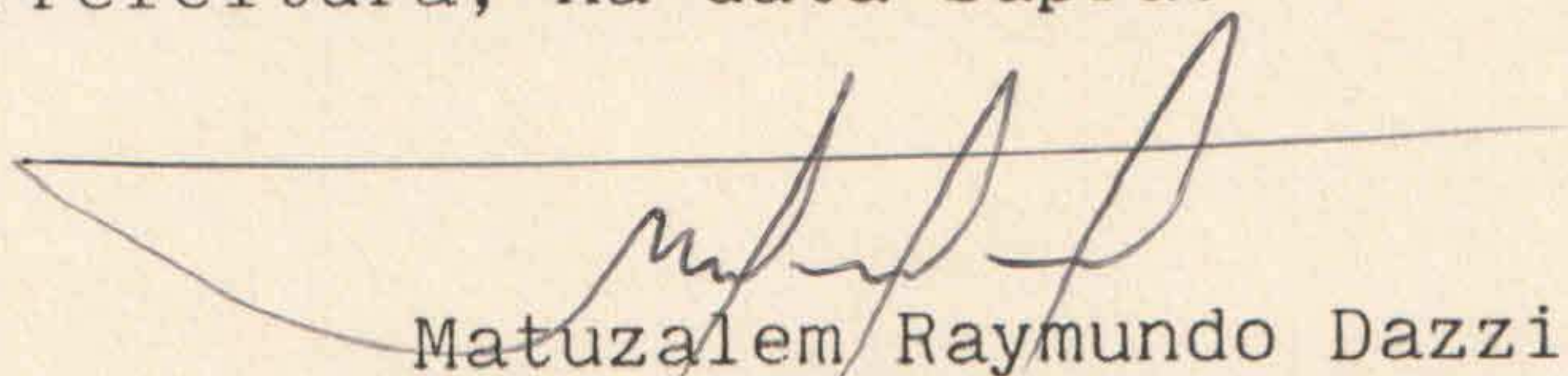
Lei nº 282/93

02

e noventa e três (1993).


Alaídes Mariani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Assessoria de
Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete